

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 23/2019

Reunião de 04 de novembro de 2019

PONTO 8

13190/19 - TAXA DE IMI RESPEITANTE AO ANO 2019 A LIQUIDAR EM 2020

- Da Técnica Superior do Serviço de Contabilidade, Dr.ª Amélia Fernandes, foi presente a seguinte informação relativa à taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis respeitante ao ano de 2019 a liquidar em 2020:

Ponto 1 – Taxas de IMI

O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, designadamente no seu art.º 112.º, determina que **cabe aos municípios**, mediante deliberação da Assembleia Municipal:

- Fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do referido art.º 112.º, podendo esta ser fixada por freguesia (n.º 5 do art.º 112.º);

Podem igualmente, mediante deliberação da Assembleia Municipal:

- Definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto (n.º 6 do art.º 112.º);

- Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior (n.º 7 do art.º 112.º);

- Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8 do art.º 112.º);

- Majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido (n.º 9 do art.º 112.º);

- Fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (n.º 12 do art.º 112.º)

Site AT: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cimi/Pages/cimi112.aspx

De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes:

Prédios rústicos – 0.8%

(Revogada) (Redação da lei n.º 83-C/2013 - 31/12)

Prédios urbanos – de 0,3% a 0,45% (Redação da lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

Assim, atendendo a que a taxa para os prédios rústicos referida na alínea a) é fixada por lei e se mantém nos 0,8% e a alínea b) foi revogada, **torna-se necessário que a Câmara delibere sobre a taxa a aplicar dentro dos intervalos previstos na alínea c), podendo esta ser fixada por freguesia.**

Informa-se que no ano findo em reunião de câmara de 19-11-2018 e assembleia de 23-11-2018, foi fixada a taxa de **0,35%** para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 23/2019

Reunião de 04 de novembro de 2019

Ponto 2 – Redução da Taxa de IMI atendendo ao n.º de dependentes

Ainda nos termos do art.º 112.º-A do CIMI (aditado pelo artigo 162.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), os municípios podem, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Informa-se que no ano findo em reunião de câmara de 19-11-2018 e assembleia de 23-11-2018, foi deliberado apoiar as famílias mais numerosas (3 ou mais dependentes) com o valor de **70,00€**.

A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues, não sendo necessário qualquer pedido por parte dos interessados.

Site AT: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cimi/Pages/cimi112a.aspx

Ponto 3 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DE IMI – Incentivos à Reabilitação Urbana

Com as Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) definidas e aprovadas em Assembleia Municipal em 27 de novembro de 2015, importa reforçar que o sucesso das ações de reabilitação muito depende da dinâmica do mercado ao nível do investimento privado, para o qual o estabelecimento de um quadro de benefícios fiscais se afirma como fator determinante na prossecução dos objetivos propostos. Para responder a estes desafios, propõe-se que a câmara delibere, à semelhança dos anos anteriores, no sentido das intervenções de reabilitação possam usufruir do seguinte benefício:

- Isenção de IMI por um período de 5 anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

O período inicial de cinco anos é contado a partir do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação (n.º 7 do artigo 71.º EBF - imóveis situados em ARUS).

Os incentivos fiscais são aplicáveis a imóveis objeto de ações de reabilitação que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020.

Para efeitos de obtenção de incentivos fiscais dentro das ARUS, são consideradas como ações de reabilitação as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 23/2019

Reunião de 04 de novembro de 2019

um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados.

A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal, incumbindo-lhe certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação. É também a câmara municipal que comunica diretamente ao serviço de finanças da área do prédio (Autoridade Tributária e Aduaneira) que o imóvel foi objeto de uma ação de reabilitação.

As ARU definidas são as seguintes:

ARU N.º 1 BAIROS FERROVIÁRIOS,

ARU N.º 2 CENTRO DA CIDADE - (RUA LATINO COELHO / VAGINHAS / RUA 5 DE OUTUBRO)

ARU N.º 3 BAIROS SOCIAIS / JARDINS TRADICIONAIS / ZONA INDUSTRIAL DESATIVADA

Em resumo, torna-se necessário que a Câmara Municipal delibere relativamente aos pontos 1, 2 e 3, devendo posteriormente o processo ser remetido para a Assembleia Municipal:

- Ponto 1 – Taxas de IMI respeitante ao ano de 2019 a liquidar em 2020;

- Ponto 2 – Redução da Taxa de IMI atendendo ao n.º de dependentes;

- Ponto 3 – Isenção de IMI – Incentivos à Reabilitação Urbana.

A comunicação das taxas a aplicar no ano de 2020 deverá ser feita à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso a referida comunicação não seja efetuada até àquela data limite (redação da Lei 42/2016 de 28 de dezembro).

Como complemento à presente informação, informo V.ª Ex.ª que no ano findo e relativamente ao imposto em questão, a câmara recebeu 2.597.731,35€, sendo que, no ano que decorre e até à presente data, já foram transferidos 1.719.446,00€.

Anexa-se:

- Evolução da receita de IMI desde 2014 a 2018

- Histórico das taxas aplicadas desde 2012 a 2018

Anexo 1 – Evolução da receita de IMI no período de 2014 a 2018

Câmara Municipal do Entroncamento

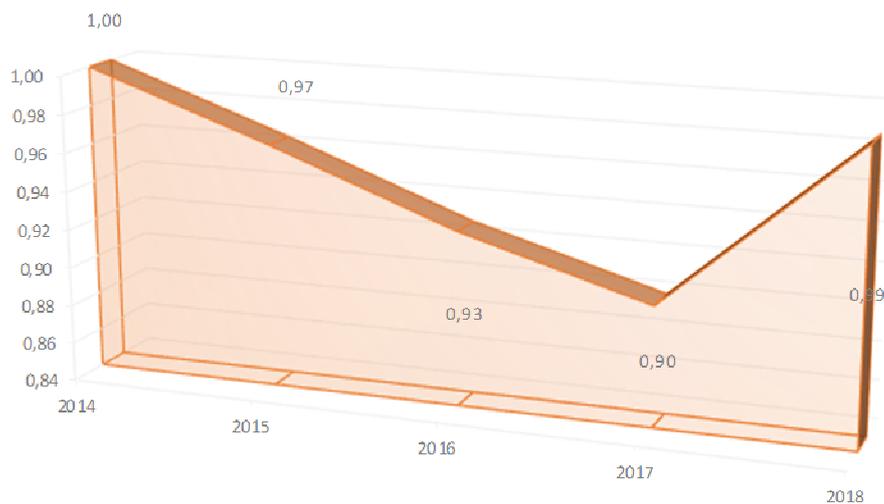
ATA N.º 23/2019

Reunião de 04 de novembro de 2019

IMI - IMPOSTO SOBRE IMÓVEIS / CA - CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA

Ano 100: 2014

Designação	2014	2015	2016	2017	2018	VAR 2018-2017
Receita de IMI	2.628.546,04	2.539.678,99	2.444.558,76	2.370.377,05	2.597.731,35	227.354,30
Evolução sobre ano 100	1,00	0,97	0,93	0,90	0,99	



(Fonte: Prestação de contas 2017 – CME)

Anexo 2 – Histórico das taxas aplicadas no período de 2012 a 2018

TAXAS VIGENTES DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO			
Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2018	-	0,35000	0,80

HISTÓRICO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO			
Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2017	-	0,35000	0,80
2016	-	0,35000	0,80
2015	-	0,36000	0,80
2014	-	0,38000	0,80
2013	0,7000	0,39000	0,80
2012	0,7000	0,40000	0,80

(Fonte: Site AT - <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 23/2019

Reunião de 04 de novembro de 2019

- A Câmara deliberou, por maioria, manter o valor de 0,35%, a Redução da Taxa de IMI atendendo ao n.º de dependentes e a Isenção de IMI – Incentivos à Reabilitação Urbana, de acordo com a informação dos serviços.

- Votaram a favor os Vereadores Srs. Ilda Joaquim, Tília Nunes, Jaime Ramos, Kelly Silva, Vice-Presidente Carlos Amaro e Exmo. Presidente.

- Votou contra o Vereador Sr. Henrique Leal, que apresentou a seguinte declaração de voto:

“O critério de apoio às famílias numerosas e a criação de eventuais incentivos à procriação devem ser estabelecidos em sede de IRS, imposto universal, equitativo, que tem em conta justamente a situação financeira das famílias através da capitação dos rendimentos. Só assim se estabelecem as bases da justiça e equidade fiscal.

Usando às cegas reduções no IMI, sem conhecer a história fiscal e a capacidade financeira das famílias, leva-nos a correr o risco de premiar famílias numerosas com recursos económicos abundantes e a manter gravoso o imposto para famílias menos numerosas com poucos recursos económicos, gerando assim situações de injustiça e iniquidade social e fiscal.”

- Mais deliberou remeter este processo à Assembleia Municipal.

- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.